



PROCESSO N° 137/14

PROTOCOLO N° 11.812.261-5

PARECER CEE/CEIF N° 90/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MAXI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2606/13-SUED/SEED, de 20/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 02/04/13, de interesse do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Maxi, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1589, Jardim Petrópolis, município de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5595/13, de 02/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/12/13 até 26/12/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.390).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2730/81, de 23/11/81 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 646/08, de 20/02/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 83/83, de 18/01/83 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2751/08, de 27/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/06/08 até 27/06/13 (fl. 10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 21 a 60.



PROCESSO N° 137/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 146 a 151 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 17 a 20.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 00630 - MAXI, C-EI EF M		ENT. MANTEN.: SOCIEDADE EDUC MAXI LTDA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BAC	ARTE	1	1	1	1				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTÓRIA	2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	6				
	MATEMÁTICA	4	4	4	4				
BAC	SUB-TOTAL	19	19	19	20				
PD	FILOSOFIA				1				
	INFORMÁTICA	1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLÊS	3	3	3	3				
	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	1	1	1	1				
	SUB-TOTAL	5	5	5	6				
TOTAL GERAL		24	24	24	26				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
NO 9º ANO SERÃO MINISTRADAS 6 AULAS DIÁRIAS

DATA DE EMISSÃO: 27 DE Março DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Lucie Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONDRINA  
DECRETO Nº 7841/2011



PROCESSO N° 137/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 133 a 145 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL  
I – RECURSOS HUMANOS  
A) EDUCANDOS



Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1º ano	82	73	75	67	59	-	-	-	-	-	66	66	71	67	57
2º ano	60	67	66	79	74	-	-	-	-	-	58	62	64	75	70
2ª série	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	74	-	-	-	-
3ª série	104	84	-	-	-	-	-	-	-	-	103	81	-	-	-
3º ano	-	68	69	70	85	-	-	-	-	-	-	63	67	67	84
4ª série	107	112	88	-	-	-	-	-	-	-	105	105	87	-	-
4º ano	-	-	67	78	84	-	-	-	-	-	-	-	65	76	81
5ª série	153	136	141	121	-	-	-	-	-	-	142	128	132	113	-
5º ano	-	-	-	77	82	-	-	-	-	-	-	-	-	76	79
6ª série	173	154	140	138	-	-	-	-	-	-	160	146	127	136	-
6º ano	-	-	-	-	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	109
7ª série	167	167	172	138	-	-	-	-	01	-	156	158	158	136	-
7º ano	-	-	-	-	135	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128
8ª série	174	175	172	171	-	-	-	-	-	-	159	160	163	167	-
8º ano	-	-	-	-	135	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135
9º ano	-	-	-	-	150	-	-	-	-	-	-	-	-	-	147

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 193/13, de 14/06/13, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia, Cláudia da Silva Machado licenciada em Ciências Biológicas e Cristiane Yamaguti Koguishi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 309).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 19/12/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 137/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Corpo de Bombeiros emitiu Alvará de Licença Provisória com prazo de validade de 90 dias, até 03/08/13 (fl 152).

A Licença Sanitária n° 732/13, expedida em 11/04/13, com validade até 11/04/14, consta à folha 153.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/06/13 até 27/06/18, do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá adequar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, encaminhando-a para aprovação pelo órgão competente.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 137/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE